



CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA

CGC. 01 656 027/0001-08

Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA N.º 004/2001 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º, DO ART. 70, DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa do Poder Legislativo de Jóia, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - O § 6º, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, passa ter a seguinte redação:

“§ 6º - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Vereadores e devolvidos para sanção nos prazos que seguem:

I - o Projeto do Plano Plurianual, que terá vigência até o final do primeiro exercício financeiro de mandato do prefeito subsequente, será encaminhado até 31 de maio e devolvido para sanção até 31 de julho;

II - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até o dia 30 de agosto e devolvido para sanção até o dia 30 de setembro de cada ano;

III - o Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até o dia 30 de outubro e devolvido para sanção até o dia 30 de novembro.”



CÂMARA MUNICIPAL DE JÓIA

CGC. 01 656 027/0001-08

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA - RS.
EM 08 DE MAIO DE 2001.

ANTÃO ROEL COSTA PADILHA
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 08 de maio de 2001.

HERVÉ EDEBRANDO LASSEN
1.º Secretário